



LEI MUNICIPAL Nº 1611 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA ESTADUAL CORONEL GABRIEL CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização exclusivamente dos anos finais do Ensino Fundamental da Escola Estadual Coronel Gabriel Capistrano.

Art. 2º - Com a municipalização citada no artigo anterior, a Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG, absorverá todos os alunos do ensino fundamental anos finais do 6º ao 9º ano, à partir do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, devendo o município instruir junto à SEE processo para a autorização de funcionamento para o atendimento aos anos finais do ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º- Constituir-se-ão obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física das escolas municipais;

II - Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III - Responsabilizar-se pela gestão educacional de acordo com as normas vigentes;

IV - Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;

V - Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;

VI - Em caso de afastamento legal dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores classificados no processo seletivo da contratação temporária.



§ 1º Poderá o Município aproveitar a listagem de classificação de servidores para a contratação temporária da SEE/MG, de que trata a Lei Estadual no 23.750/2020 e Decreto Estadual no 48109/2020, dispensando-se, assim, a realização de processo seletivo para a contratação temporária ou ainda considerar para o processo seletivo de contratação temporária municipal o tempo de serviço na educação estadual na respectiva função, até que seja realizado concurso público ou processo seletivo próprio.

§ 2º Os servidores efetivos da Escola Estadual Coronel Gabriel Capistrano, poderão permanecer na rede municipal após autorização para adjunção, sem ônus para o Município e sem prejuízos aos mesmos quanto ao pagamento de salário, carreira, adesão ao plano de saúde IPSEMG, usufruto de férias-prêmio e outros benefícios.

§ 3º Os servidores em adjunção, deverão ter suas atribuições resguardadas pelo município bem como o cumprimento de sua carga horária de trabalho (RB + atividades extraclasse + módulo II), de acordo com as deliberações da SEE/MG.

§ 4º A distribuição de aulas dos professores em adjunção, deverá seguir as diretrizes dispostas anualmente pela SEE/MG.

§ 5º O Município ao receber os servidores em adjunção, se for do interesse, deverá observar o direito constitucional de acúmulo de cargos quando devidamente aprovado pela SEPLAG.

§ 6º O Município criará a “Escola tempo integral” para atender de forma gradativa todo o ensino fundamental, de 1º ao 9º ano, ampliando assim a oferta desta modalidade.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I - Promover adjunções ou disposições, sendo de interesse do servidor e do município, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos do quadro do magistério, hoje lotados na Escola Estadual Coronel Gabriel Capistrano, com tempo indeterminado, sem nenhum prejuízo dos direitos e vantagens do servidor;

II - Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

III - Transferir para o município, através do instrumento próprio de convênio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos finais de 6º ao 9º ano, da Escola Estadual Coronel Gabriel Capistrano;

IV - disponibilizar recursos financeiros, através de convênio, para a execução de Obra Escolar com a construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental, ampliação da atual rede física do sistema municipal de Educação e aquisição de mobiliários e equipamentos para a unidade a ser construída.



Art. 5º - Quanto ao nome da Escola Municipal de ensino fundamental anos finais, sua denominação será feita após consulta pública e encaminhada à Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG.

Art. 6º - A municipalização será consolidada à partir do momento que for assinado o convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 8º - Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal